

CONTRATO DE SUBLICENCIAMENTO DE ÍNDICE

ITAU UNIBANCO S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social e doravante denominada “SUBLICENCIANTE”;

IT NOW IMAT FUNDO DE ÍNDICE, com sede na Cidade de Poá, Estado de São Paulo na Alameda Pedro Calil, 43, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.416.228/0001-09, neste ato representado por seu administrador, **BANCO ITAUCARD S.A.**, com sede na Cidade de Poá, Estado de São Paulo, Alameda Pedro Calil, 43, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 17.192.451/0001-70, de acordo com seu Estatuto Social e doravante denominada “SUBLICENCIADA”;

sendo a SUBLICENCIANTE e a SUBLICENCIADA denominadas em conjunto “Partes” e individualmente “Parte”,

CONSIDERANDO que:

- (i) de acordo com o Contrato de Licenciamento de Índice firmado entre a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercados e Futuros e a SUBLICENCIANTE na data de 19/07/2011 (“Contrato de Licenciamento”), a SUBLICENCIANTE obteve licença para usar o Índice de Materiais Básicos (IMAT), a marca e as informações a ele associadas, nos termos do item 1.1 do Contrato de Licenciamento; e
- (ii) SUBLICENCIANTE está autorizada a sublicenciar direitos adquiridos por meio do Contrato de Licenciamento para a SUBLICENCIADA, conforme referido neste instrumento específico;

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato de Sublicenciamento de Índice (“Contrato de Sublicenciamento”), que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. OBJETO

1.1 Nos termos deste Contrato de Sublicenciamento, a SUBLICENCIANTE concede uma sublicença para a SUBLICENCIADA usar o ÍNDICE, a marca e as informações a ele associadas, para os propósitos estabelecidos no Contrato de Licenciamento, nos mesmos termos e condições do Contrato de Licenciamento, que a SUBLICENCIADA declara, neste ato, conhecer na íntegra e com ele concordar expressamente.

2. REMUNERAÇÃO

2.1 Em decorrência da sublicença objeto deste Contrato de Sublicenciamento, a SUBLICENCIADA deve pagar à BM&FBOVESPA a remuneração prevista no item 5.1 do Contrato de Licenciamento, nas condições previstas na referida disposição.

3. TÉRMINO

- 3.1 Este Contrato de Sublicenciamento e, conseqüentemente, os direitos da SUBLICENCIADA para utilização do ÍNDICE, da marca e das informações a ele associadas, poderá ser resilido pela SUBLICENCIANTE a qualquer tempo e deverá ser automaticamente resolvido na hipótese de término, a qualquer título, do Contrato de Licenciamento.

4. INDENIZAÇÃO

- 4.1 A SUBLICENCIADA deverá indenizar a SUBLICENCIANTE e a BM&FBOVESPA de todo e qualquer dano, custo, despesa ou prejuízo, de qualquer natureza, por estas sofridos em decorrência do uso indevido do ÍNDICE ou, ainda, resultantes de qualquer reclamação, ação ou processo que seja instaurado em decorrência da não observância, pela SUBLICENCIANTE, das disposições previstas no Contrato de Licenciamento.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 A SUBLICENCIADA não poderá ceder os direitos e obrigações previstos neste Contrato de Sublicenciamento sem a autorização expressa e por escrito da SUBLICENCIANTE e da BM&FBOVESPA.
- 5.2 Este Contrato de Sublicenciamento poderá ser modificado somente por escrito, mediante a anuência prévia e por escrito da BM&FBOVESPA, ficando estabelecido que qualquer aditamento deverá ser assinado pelos representantes legais da SUBLICENCIANTE e SUBLICENCIADA.
- 5.3 Este Contrato de Sublicenciamento será regido e interpretado em conformidade com as leis brasileiras.
- 5.4 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Contrato de Sublicenciamento, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

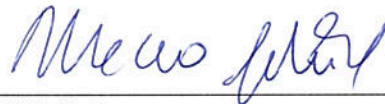
E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato de Sublicenciamento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 08 de agosto de 2011.

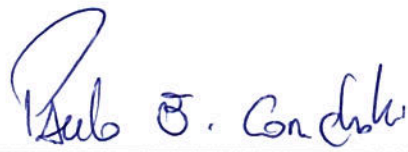


Paulo E. Corchaki
Diretor
Func:005692637

ITAÚ UNIBANCO S.A.

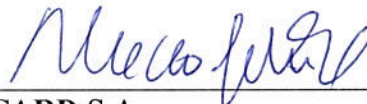


Alfredo Egydio Setubal
Vice-Presidente




Paulo E. Corchaki
Diretor
Func:005692637

BANCO ITAUCARD S.A.



Alfredo Egydio Setubal
Vice-Presidente

Testemunhas:

1. 
Nome: **PATIANA GRECCO**
RG: **22.539.046-2**

2. _____
Nome:
RG: